DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Teodoro Puzzi, nº 815, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, visando o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como Fonte de Recurso e Financiamento o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.245.0012.2039 Bloco da Proteção Social Básica, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do valor pró-labore mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Borborema e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º O valor do "pró-labore" mensal dos Conselheiros Tutelares do município de Borborema, de que trata o art. 35, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.691, de 5 de agosto de 2022, passa a ser R$ 2.758,13 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reajusta o valor do benefício do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1.679, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações, reajusta o valor do prêmio assiduidade e altera a Lei Municipal nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2023.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Esta lei reajusta:

I – o valor do benefício do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1.679, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações;

II – o valor do prêmio assiduidade, criado no art. 5º da Lei Municipal nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica reajustado o valor do benefício do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1.679, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações, que passa a ter os seguintes valores:

I – R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para servidores que cumprem carga horária acima de vinte horas semanais;

II – R$ 557,70 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) para servidores que cumprem carga horária de até vinte horas semanais.

Art. 3º Fica reajustado o valor do prêmio assiduidade, criado no art. 5º da Lei Municipal nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2023, para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por meio das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos para a concessão do auxílio alimentação no mês de janeiro de 2026 e nos meses seguintes.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.012, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das*

atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 416.077,60 (quatrocentos e dezesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento as seguintes origens e valores:

I - Recursos do Tesouro Municipal – FR1: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II - Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FR2: R$ 16.077,60 (dezesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro, FR 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, mediante a celebração de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, sociedade de natureza privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede Rua Professor Queiroz Filho, nº 469, centro, no Município de Águas de Prata-SP, CEP 13.890-000, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco envolvendo o desenvolvimento do turismo religioso, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse turístico, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", na qual o Município de Borborema passa a ser inserido.

Art. 3º. Para a execução das atividades por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2026, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no total de até R$ 5.427,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais), na condição de Associado Mantenedor, a serem destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio.

§ 1º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 2º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.01.03 Divisão de Turismo, 23.695.0004.2007 Gestão e Desenvolvimento do Turismo, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas/Acolhimento Institucional.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), tendo como Fonte de Recursos e Financiamento o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema, objetivando a manutenção do Pronto Atendimento em Atenção Básica a Saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, em conformidade com o que dispõe o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto nesta lei, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à

Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.807.535/0001-00, visando assistência à saúde da população dentro do grupo de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo previsto para o exercício de 2026, a ser operacionalizada por meio do Hospital São Sebastião e do Pronto Socorro Municipal do Hospital São Sebastião.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados pelo Hospital São Sebastião mantido pela Entidade, no período de janeiro a dezembro/2026, mediante a disponibilização de plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta, compreendendo ainda:

I - a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população;

III - a disponibilização de estrutura física, equipamentos, medicamentos, recursos humanos e materiais, visando o atendimento e procedimentos ambulatoriais integrantes do grupo de atenção básica.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano Operativo, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 7.320.000,00 (sete milhões e trezentos e vinte mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. O plano de trabalho do convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será mensal, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida de contratar serviços ou redistribuir recursos entre eventuais outras entidades com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará à Administração Municipal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do repasse mensal, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados em até dez dias corridos do envio dos documentos.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2027, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se ainda as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará, pelos meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2026, sob a classificação: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026 no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) sob programação e classificação orçamentária descrita no art. 9º desta lei por meio de decreto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 Superintendência Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0011.2031 Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 362

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, destinado a execução de investimento objeto do Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais firmado com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Construção e Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica".

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R$ 58.009,48 (cinquenta e oito mil, nove reais e quarenta e oito centavos), destinado à investimentos, objeto do Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais firmado com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Construção e Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.16 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Classificação: 18.541.0021.2048 Manutenção da Gestão Ambiental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R$ 58.009,48

Fonte de Recursos: 07 Operações de Crédito

Código de Aplicação: 100 – Geral – Convênios

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com recursos provenientes do financiamento contratado junto ao Desenvolve-SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – Linha Desenvolve Município – LDM nº 20.154 - Construção e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica, assinado em 22/09/2022, conforme dispõe o inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Borborema no exercício de 2026, atualiza as tabelas de vencimentos e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/12/2025 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema reajuste salarial de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º. O reajuste de que trata este artigo corresponde à revisão geral anual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) referente à variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de dezembro/2024 a novembro/2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, acrescido de aumento real de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

§ 2º. O reajuste de que trata esta lei complementar será aplicado aos vencimentos base de todos os servidores municipais com vínculo sob qualquer regime funcional ou provimento, aos proventos de inativos e pensionistas, aos empregos públicos, aos integrantes do plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério e dos Agentes de Educação Infantil, às funções de monitoria, aos adicionais de atividade do ESF e às gratificações de função e de atividade.

Art. 2º As referências remuneratórias indicadas no Anexo I – Novo Desenho Institucional – Enfoque de Análise: Todos os Cargos e Anexo V, constantes da Lei

Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações, serão atualizadas em conformidade com o Anexo I, II e III integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
ANEXO I
TABELAS DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA
TABELA 1. CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO 1 – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
Referência Remuneratória	**Atividade**	**Valor**
G1-CL.1	Superintendente Municipal	R$ 9.628,78
G1-CL.2	Assessor de Governo e Articulação Institucional	R$ 7.481,32
G1-CL.4	Diretor	R$ 5.505,61
G1-CL.5	Coordenador / Chefe de Gabinete	R$ 5.221,81
G1-CL.6	Diretor Adjunto / Assessoria Adjunta de Assistência Social	R$ 4.746,65
G1-CL.7	Chefe de Divisão	R$ 3.494,33
G1-CL.8	Chefe de Seção	R$ 2.861,59
* Cl.: Classe		

TABELA 2. GRATIFICAÇÕES

GRUPO 2 – GRATIFICAÇÕES

GRUPO 2A – POR ATIVIDADE

Referência Remuneratória	Valor
G2A – 1	R$ 468,64
G2A – 2	R$ 807,48
G2A – 3	R$ 1.278,17
G2A – 4	R$ 1.578,98
G2A – 5	R$ 2.010,19
G2A – 6	R$ 2.518,68
G2A – 7	R$ 2.897,31
G2A – 8	R$ 3.278,08
G2A – 9	R$ 3.761,25

GRUPO 2B – PARA ATUAÇÃO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - E.S.F.
(LC nº 32, de 14 de junho de 2010 e LC 53, de 30 de agosto de 2013)

Referência Remuneratória	Atividade	Valor
G2B – 1	Técnico de Enfermagem	R$ 983,51
G2B – 2	Enfermeiro	R$ 4.413,97
G2B – 3	Cirurgião Dentista	R$ 4.413,97
G2B – 4	Médico – 40 horas	R$ 16.976,47

TABELA 3. CARGOS EFETIVOS

GRUPO 3 – CARGOS EFETIVOS	
GRUPO 3A – Estatutário	
Referência Remuneratória	**Valor**
G3A – 1	R$ 1.674,97
G3A – 2	R$ 1.771,60
G3A – 3	R$ 1.849,32
G3A – 4	R$ 1.924,97
G3A – 5	R$ 2.036,84
G3A – 6	R$ 2.227,53
G3A – 7	R$ 2.309,96
G3A – 8	R$ 2.444,19
G3A – 9	R$ 2.505,47
G3A – 10	R$ 3.324,73
G3A – 11	R$ 4.124,15
G3A – 12	R$ 4.889,04
G3A – 13	R$ 6.508,93
G3A – 14	R$ 8.139,71
G3A – 15	R$ 11.117,76
Grupo 3b – Celetista	
Referência Remuneratória	**Valor**
G3B – 1	R$ 2.086,19
G3B – 2	R$ 2.505,47
G3B – 3	R$ 3.324,73
TABELA 4. AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	
Grupo 4 – agente de controle de vetores	
Referência Remuneratória	**Valor**
G4-1	R$ 3.227,47
TABELA 5. FUNÇÕES DE MONITORIA	
Grupo 5 – funções de monitoria (LC nº 24, de 21 de maio de 2009)	
Referência Remuneratória	**Valor hora/aula**
G5 – 1	R$ 17,07

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
ANEXO II

A - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Faixa	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	R$ 1.989,77	R$ 2.089,26	R$ 2.193,74	R$ 2.303,43	R$ 2.418,61	R$ 2.539,52
II	R$ 2.089,26	R$ 2.193,74	R$ 2.303,43	R$ 2.418,61	R$ 2.539,52	R$ 2.666,49
III	R$ 2.193,74	R$ 2.303,43	R$ 2.418,61	R$ 2.539,52	R$ 2.666,49	R$ 2.799,83
IV	R$ 2.303,43	R$ 2.418,61	R$ 2.539,52	R$ 2.666,49	R$ 2.799,83	R$ 2.939,86
V	R$ 2.418,61	R$ 2.539,52	R$ 2.666,49	R$ 2.799,83	R$ 2.939,86	R$ 3.086,83
VI	R$ 2.539,52	R$ 2.666,49	R$ 2.799,83	R$ 2.939,86	R$ 3.086,83	R$ 3.241,19

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
ANEXO III

NIVEIS - A - PEB I						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	R$ 2.344,81	R$ 2.462,08	R$ 2.585,16	R$ 2.714,43	R$ 2.850,14	R$ 2.992,66
II	R$ 2.462,08	R$ 2.585,16	R$ 2.714,43	R$ 2.850,14	R$ 2.992,66	R$ 3.142,28
III	R$ 2.585,16	R$ 2.714,43	R$ 2.850,14	R$ 2.992,66	R$ 3.142,28	R$ 3.299,41
IV	R$ 2.714,43	R$ 2.850,14	R$ 2.992,66	R$ 3.142,28	R$ 3.299,41	R$ 3.464,38
V	R$ 2.850,14	R$ 2.992,66	R$ 3.142,28	R$ 3.299,41	R$ 3.464,38	R$ 3.637,63
VI	R$ 2.992,66	R$ 3.142,28	R$ 3.299,41	R$ 3.464,38	R$ 3.637,63	R$ 3.819,48
NIVEIS - B - PEB II						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	R$ 2.531,46	R$ 2.658,03	R$ 2.790,92	R$ 2.930,46	R$ 3.077,00	R$ 3.230,82
II	R$ 2.658,03	R$ 2.790,92	R$ 2.930,46	R$ 3.077,00	R$ 3.230,82	R$ 3.392,39
III	R$ 2.790,92	R$ 2.930,46	R$ 3.077,00	R$ 3.230,82	R$ 3.392,39	R$ 3.562,01
IV	R$ 2.930,46	R$ 3.077,00	R$ 3.230,82	R$ 3.392,39	R$ 3.562,01	R$ 3.740,08
NIVEIS - C - ASSESSOR EDUCACIONAL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	R$ 7.815,98	R$ 8.208,72	R$ 8.617,14	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41
II	R$ 8.208,72	R$ 8.617,14	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31
III	R$ 8.617,14	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86
IV	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86	R$ 11.547,78
V	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86	R$ 11.547,78	R$ 12.125,13
VI	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86	R$ 11.547,78	R$ 12.125,13	R$ 12.731,43
NIVEIS - D - ASSISTENTE DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO						
FAIXA	A	B	C	D	E	F

I	R$ 7.815,98	R$ 8.208,72	R$ 8.617,14	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41
II	R$ 8.208,72	R$ 8.617,14	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31
III	R$ 8.617,14	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86
IV	R$ 9.047,99	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86	R$ 11.547,78
V	R$ 9.500,41	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86	R$ 11.547,78	R$ 12.125,13
VI	R$ 9.975,41	R$ 10.475,31	R$ 10.997,86	R$ 11.547,78	R$ 12.125,13	R$ 12.731,43
E - DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO E DIRETOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	R$ 8.597,52	R$ 9.027,40	R$ 9.478,78	R$ 9.952,69	R$ 10.450,32	R$ 10.972,82
II	R$ 9.027,40	R$ 9.478,78	R$ 9.952,69	R$ 10.450,32	R$ 10.972,82	R$ 11.521,46
III	R$ 9.478,78	R$ 9.952,69	R$ 10.450,32	R$ 10.972,82	R$ 11.521,46	R$ 12.097,56
IV	R$ 9.952,69	R$ 10.450,32	R$ 10.972,82	R$ 11.521,46	R$ 12.097,56	R$ 12.702,47
V	R$ 10.450,32	R$ 10.972,82	R$ 11.521,46	R$ 12.097,56	R$ 12.702,47	R$ 13.337,57
VI	R$ 10.972,82	R$ 11.521,46	R$ 12.097,56	R$ 12.702,47	R$ 13.337,57	R$ 14.004,45

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 4.018, de 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.018, de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R$ 58.009,48 (cinquenta e oito mil, nove reais e quarenta e oito centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.16 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Classificação: 18.541.0021.2048 Manutenção da Gestão Ambiental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R$ 58.009,48

Fonte de Recursos: 07 Operações de Crédito

Código de Aplicação: 100 – Geral – Convênios

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do financiamento contratado junto ao Desenvolve-SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – Linha Desenvolve Município – LDM nº 20.154 - Construção e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica, assinado em 22/09/2022, conforme dispõe o inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 133/2025 – DISPENSA Nº 75/2025

Termo Aditivo nº01 ao Contrato nº 100/2025; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: SINCROMED EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO HOSPITALAR - CNPJ Nº 11.023.311/0001-92. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado por 03 (três) meses, iniciando-se em 29/12/2025 com término em 28/03/2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de Dezembro de 2025 – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
Processo Licitatório nº 1462/2021, Pregão Presencial nº 038/2021

Termo Aditivo nº 06 ao Contrato 51/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: FRANCIELE BENVINDO DE CAMARGO 45110297817 - CNPJ Nº 41.139.808/0001-31. Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE OFICINAS DE FUTEBOL, MÚSICA (CANTO/CORAL/MUSICALIZAÇÃO/VIOLÃO), ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU), ARTESANATO, BASQUETE E GINÁSTICA ARTÍSTICA E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS DE EXPRESSÃO CORPORAL E ATIVIDADES FÍSICAS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - TIPO 1. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) sobre o item 04, gerando um aditamento de valor no total de R$ 3.188,97 (três mil cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de Dezembro de 2025 – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo Aditivo

Pregão Eletrônico nº: 03/2024 - Processo Licitatório nº: 15/2024

Termo Aditivo nº02 ao Contrato 27/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: 51.322.825 ELDER JOSÉ PEREIRA PINTO - CNPJ Nº 51.322.825/0001-63. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE AULAS DE BOXE E CAPOEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E OFICINA DE ARTESANATO VISANDO O DESENVOLVIMENTO TERAPÊUTICO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL "JOSÉ REGINALDO PAIXÃO". Objeto do termo aditivo: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item 02 (oficina de capoeira), gerando um aditamento de valor no total de R$ 9.455,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2025- Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de dezembro de 2025 – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo Aditivo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 138/2024

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 102/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CNPJ Nº 47.964.920/0001-93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP – FASE II - 2022-TB-COB-52. Objeto do termo aditivo: supressão de saldo contratual no valor de R$ 82.216,33 (oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), correspondente a aproximadamente 18,59% (dezoito vírgula cinquenta e nove por cento) do valor total atualizado contratado. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 18 de Dezembro de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de Dezembro de 2025 – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo Aditivo

Processo Licitatório nº 4517/2022, Pregão Eletrônico nº 86/2022

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 40/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: M.O. CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ Nº 17.155.487/0001-84. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADOEM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO PARA EXECUÇÃO E LAUDO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PRESTAREM ATENDIMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Objeto do termo aditivo: aditivo de 15,2% sobre o valor total do contrato, perfazendo o valor total de R$ 21.874,32 (vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 22 de Dezembro de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de Dezembro de 2025 – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....